

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 587, publicada no D.O.U. de 22/6/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUCA – Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - ME		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Inedi (CESUCA), com sede no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201604680		
PARECER CNE/CES Nº: 196/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Inedi (CESUCA), código 3443, situada na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo CESUCA – Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda.- ME, código 2183, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Santo Antonio, nº 75, bairro Ponta Porã, no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul.

A Faculdade Inedi oferta atualmente os seguintes cursos presenciais, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
79483	Administração	Bacharelado	4	4	4
1382999	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	-	-	-
1382996	Biomedicina	Bacharelado	-	-	-
79480	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	4	3
1071067	Comércio Exterior	Tecnológico	4	4	4
1056078	Direito	Bacharelado	4	4	4
1174538	Enfermagem	Bacharelado	4	-	SC
1304530	Engenharia de Produção	Bacharelado	-	-	-
1382995	Fisioterapia	Bacharelado	-	-	-
107621	Matemática	Licenciatura	3	3	3
1382994	Nutrição	Bacharelado	-	-	-
107082	Pedagogia	Licenciatura	4	4	4
5000002	Psicologia	Bacharelado	4	5	4
1183295	Secretariado	Tecnológico	4	-	-

A Faculdade Inedi também possui credenciamento para ofertar cursos na modalidade a distância, obteve o seu credenciamento por meio da Portaria MEC nº 79, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de fevereiro de 2017.

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade Inedi (CESUCA) foi submetido à avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 16 à 20/5/2017, relatório nº 129766, obtendo conceito final 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	3,2
2 – Desenvolvimento institucional	4,0
3 – Políticas acadêmicas	3,3
4 – Políticas de gestão	4,0
5 – Infraestrutura física	3,9
Conceito Institucional	4

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o processo de credenciamento da Faculdade Inedi:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE INEDI.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE INEDI terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE INEDI, situada à Rua Silvério Manoel da Silva, 160 Colinas. Cachoeirinha - RS, CEP:94940-243, mantida pelo CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Cachoeirinha, Estado do RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Inedi, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201604680 em 3 de junho de 2016.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco* no período de 16 a 20/5/2017, obtendo o conceito final igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Inedi (CESUCA).

Tendo em vista o relatório de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro) obtida no CI a partir da análise dos cinco eixos avaliados e o resultado do IGC igual a 4 (quatro), entendemos que a Faculdade Inedi (CESUCA) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Inedi (CESUCA), com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CESUCA – Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente